



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem formalizar o processo de Dispensa, conforme justificativa apresentada pela sua Secretária, diante da necessidade de **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado à Praça da Bandeira, nº 227, Centro, neste município, para utilização do Centro Municipal de Saúde, órgão desse Fundo**, com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

(...)

“Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

DA ESCOLHA E DO PREÇO

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Ora:

Considerando, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização.

Considerando, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida.
Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”
(ob. cit).

Considerando, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para sediar como Centro Municipal de Saúde, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** totalizando por um período de **10 (dez) meses**, o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

UO: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.1133: 6347 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1211.0000 - PRÓPRIOS

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 02 de março de 2021.


JOSÉ GILLIARD DE JESUS
Secretário Adjunto

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 02 de março de 2021.


TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS